

divorciado, NIF 172.624.916, BI 7793109, Endereço: Rua Vale da Sapa, Telhedela, Ribeira de Fráguas, 3850-714 Albergaria-a-Velha, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Aveiro, 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303454078

Anúncio n.º 6585/2010**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo: 812/10.7T2AVR**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isaura Maria Ribeiro Vidal Coutinho, viúva, nascida em 24-08-1953, natural da freguesia da Trofa (Águeda), nacional de Portugal, NIF — 118.189.190, BI — 5065173, Endereço: Trofa, 3750 Águeda; Administrador da Insolvência: Dr. José Eduardo Castro Martins, endereço: Rua Eng.º Júlio Portela, 29 — 1.º, 3750-158 Águeda. De que, em 06-07-2010, foi proferido despacho inicial, respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante. Como Fiduciário, foi nomeado: Dr. José Eduardo Castro Martins (administrador da insolvência nomeado nos autos). Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a Devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que seja apta; Entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Aveiro, 07-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303459084

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 6586/2010****Processo: 3883/10.2TB BRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 8078449

Insolvente: João Paulo Coronho Gonzaga Grego
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-06-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Paulo Coronho Gonzaga Grego, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF -142425184, BI n.º 8637793, Endereço: Rua do Passal, N.º 12, Fraião, 4715-340 BRAGA com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*

303375898

Anúncio n.º 6587/2010**Processo: 2369/10.0TB BRG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

César Manuel Ferreira Gomes, nascido em 05-12-1975, NIF — 211703125, Endereço: Rua dos Peões, N.º 19 — R/c B, S. Victor, 4710-416 Braga e mulher Felicidade Maria Duarte Ferreira, nascida em 03-12-1976, NIF — 216494630, Endereço: Rua dos Peões N.º 19 R/c B, S. Victor, 4710-416 Braga

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) e artigo 232.º, n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento atento o disposto no artigo 233.º, 234.º n.º 4 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;